



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 082/1972, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Isenta do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano, as propriedades situadas no Povoado da Primavera e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Leopólis;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°— Por falta de requisitos básicos estipulados pelo [artigo 32 §1°, da Lei Federal n° 5172, de 25 de outubro de 1966](#), e necessário à consideração de Zona Urbana em uma cidade ou povoação, ficam isentas do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano, todas as propriedades situadas dentro do perímetro do Povoado da Primavera, do Município de Leopólis.

Art. 2°— Fica o Prefeito Municipal de Leopólis, através do órgão competente da Prefeitura, autorizado a cancelar os tributos mencionados nesta Lei referentes ao Povoado da Primavera, inscritos como Dívida Ativa do Município, relativa ao exercício de 1971 e anteriores.

Art. 3°— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

Gabinete do Prefeito Municipal de Leopólis, em 29 de junho de 1972.

-

Geraldo Laert Valério

—Prefeito Municipal—

Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE—Cornélio Proença, PR—Domingo, 09 de Julho de 1972

[\(Revogado pela LEI N° 037/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022\)](#)